



**EMENDA Nº - CMMPV 1.174/2023**  
(à MPV 1.174/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º A obra paralisada ou inacabada, que for declarada deteriorada, vindo a ser demolida, por motivo de falta de repassa do ente federal, para o fim de que trata o caput, os custos da demolição e da limpeza da área demolida deverá ser daquele que deu causa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão do inciso III ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação: “Art. 4º, § 1º, III - A obra paralisada ou inacabada, que por declarada deteriorada, vindo a ser demolida, por motivo de falta de repasse do ente federal, para o fim de que trata o caput, os custos da demolição e da limpeza da área demolida devem ser aquilo que deu causa”, é uma medida essencial para lidar com a situação crítica das obras paralisadas ou inacabadas que se encontram em estado de reclamação.

É crucial considerar que muitas dessas obras, devido ao tempo prolongado de paralisação, sofrem danos, o que pode comprometer sua integridade e segurança. Em particular, quando se trata de obras destinadas à educação básica, é necessário garantir a máxima segurança e qualidade dos ambientes frequentados por crianças e adolescentes.

Ao atribuir a responsabilidade pelos custos da demolição e limpeza da área demolida a que deu causa à paralisação ou inacabamento da obra por falta de repasse do ente federal, buscamos responsabilizar de forma justa os envolvidos nesse processo. É necessário reconhecer que, em muitos casos, a negligência do próprio FNDE e a demora na liberação dos recursos para a situação de abandono das obras.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23322.13557-00

A falta de acompanhamento efetivo e ágil por parte do FNDE, provocada em atrasos no repasse dos recursos, é um problema recorrente que contribuiu para a antecipação de obras paralisadas ou inacabadas em todo o país. O descaso e a demora na resolução dessas questões afetaram não apenas a infraestrutura educacional, mas também geraram desperdício de recursos públicos e deixaram de lado as expectativas das comunidades locais.

Ao atribuir os custos da demolição e limpeza da área demolida e que deu causa à paralisação, estabelecemos uma medida que busca evitar a repactuação de obras deterioradas e garantir a correta destinação dos recursos públicos. A responsabilidade financeira pelo reparo e reconstrução de obras prejudicadas pela negligência deve recair sobre aqueles que administraram para a situação atual.

É fundamental assegurar que os recursos destinados à educação sejam utilizados de forma responsável, priorizando a qualidade e a segurança dos estudos educacionais. A inclusão desse dispositivo na Medida Provisória visa reforçar a importância da fiscalização e acompanhamento adequado das obras, bem como estabelecer um mecanismo de responsabilização para aqueles que falharam em cumprir suas obrigações.

Portanto, a inclusão do inciso III ao § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.174/2023 é uma medida justa e necessária para lidar com as obras paralisadas ou inacabadas que se encontram em estado de alerta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**



\* C D 2 3 3 2 2 1 3 5 5 7 0 0 \*

